



## DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Licitação de Referência: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

**Empresas que apresentaram Razões de Recurso:**

ADEVALDO NOVAIS SILVA ME

**Empresas que apresentaram Contrarrazões de Recurso:**

Não aplicável.

### DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

**I** – Verificamos que diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou recurso contra a decisão proferida em certame que acabou por CLASSIFICAR a empresa Recorrida, CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA, em relação aos itens Código 839170 (TINTA ACRÍLICA FOSCA PREMIUM 18 LITROS, DE ALTA RESISTÊNCIA...) e Código 847646 (RESINA PINUTRA DE TELHADOS, 1ª LINHA, COR CINZA, LATA DE 18 LITROS...), conforme os argumentos constantes nos autos.

**II** – Verificamos que o Pregoeiro, juntamente com equipe de apoio e Assessoria jurídica, recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

**III** – Constatamos que a empresa Recorrida foi devidamente intimada a contrarrazoar, sendo que não houve qualquer manifestação.

**IV** – Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, promoveram a análise, e decidiram ADMITIR o Recurso interposto pela empresa, a fim de, DESCLASSIFICAR a empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI'S LTDA em relação aos itens acima citados.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Pregoeiro encaminhou para autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 109, §4º da Lei 8.666/93.**

### DO MÉRITO:

**I** – **Considerando** Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do





princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

**II – Considerando** o atendimento do princípio da eficiência, a fim de, se preservar em não incorrer em prejuízos futuros, bem como a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

**III – Considerando** a decisão proferida em certame;

**IV – Considerando** que a empresa Recorrida não apresentou qualquer manifestação nos autos e nem trouxe documentos suficientes para comprovar sua capacidade em entregar os itens adjudicados;

**V – Considerando** a inexistência do item Código 847646 na linha de produção do fabricante;

**VI – Considerando** o preço manifestamente inexequível do item Código 839170;

**VII – Considerando** as regras estabelecidas no art. 3º da Lei 8.666/93.

#### **DA DECISÃO:**

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 109, §4º da Lei 8.666/93**, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Pregoeira e assessoria jurídica, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova a posterior homologação e adjudicação do processo licitatório.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Sorriso – MT, 27 de julho de 2021.

**ARI GENÉSIO LAFIN**  
Prefeito Municipal



Signatário 1: ARI GENEZIO LAFIN

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: eW32Bn7Plt



eW32Bn7Plt